



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 140/2024

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação para a realização do curso “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ROTINA JUDICANTE – NÍVEL BÁSICO – POTENCIALIDADES E RISCOS DO CHATGPT”.

Diante da atividade de formação “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ROTINA JUDICANTE – NÍVEL BÁSICO – POTENCIALIDADES E RISCOS DO CHATGPT”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação dos contendedistas Fernando Hoffmann, Jorge Alberto Araujo e Ney Stany Morais Maranhão para a atividade formativa “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA ROTINA JUDICANTE – NÍVEL BÁSICO – POTENCIALIDADES E RISCOS DO CHATGPT”, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024.

O curso tem como público-alvo magistradas e magistrados do TRT9 e será realizado na modalidade EaD – Síncrono, por meio do ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial.

Conteúdo Programático:

1. Introdução à IA Generativa
 - 1.1- Conceitos fundamentais da Inteligência Artificial, tipos de IA, modelos de linguagem e suas potencialidades para a prática jurídica.
2. Conhecendo o ChatGPT
 - 2.1- Acesso, interface, funcionalidades essenciais e modos de uso do ChatGPT, diferenciando entre suas versões gratuitas e pagas.
3. ChatGPT na Prática Judicante
 - 3.1- Panorama geral de potencialidades: auxílio direto na agilização de tarefas e no aprimoramento de resultados.
4. Riscos e Desafios Ético-Jurídicos da IA Generativa



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

4.1- Discussão sobre alucinação, proteção de dados, isonomia/vieses, segurança jurídica e regulamentação do uso de IA Generativa na atividade judicante

5. Introdução ao Uso de Prompts

5.1- Como formular prompts eficazes para otimizar o uso do ChatGPT em tarefas judiciais específicas.

6. Apresentação de GPTs Personalizados para Magistrados/as

6.1 Demonstração de modelos personalizados de GPT para magistrados/servidores e discussão sobre seu uso para necessidades judicantes. Compartilhamento de Experiências. Laboratório: momento de experimentação prática do ChatGPT em tarefas específicas. Interação tutelada, em tempo real.

O evento busca capacitar magistradas e magistrados para compreender os conceitos básicos sobre a aplicação da Inteligência Artificial Generativa, com foco no ChatGPT, em tarefas e rotinas ligadas à atividade judicante, tais como revisões textuais, aprimoramentos argumentativos, estruturação didática de gravações, análise de depoimentos, facilitação de conciliações, suporte à tomada de decisões e auxílio na elaboração de despachos, decisões e ementas.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 138/2024.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS CONTEUDISTAS

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação dos conteudistas convidados, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Fernando Hoffmann – Juiz do Trabalho no TRT9 (PR). Membro do NUPEMEC do TRT9. Membro Representante da Região Sul na CONAPROC – TST. LLM - Master in Laws em Resolução de Disputas, dupla concentração em mediação e arbitragem, pela Pepperdine University/Straus Institute for Dispute Resolution (EUA). Mestre em Direito das Relações Sociais pela Faculdade de Direito da UFPR. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Professor e instrutor de cursos de mediação, conciliação, negociação e comunicação. Autor do livro “O princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira”.

Jorge Alberto Araujo – Juiz do Trabalho no TRT4 (RS). Master em Teoria da Argumentação Jurídica pela Universidade de Alicante (Espanha). Especialista em Prova Testemunhal a partir do Raciocínio Probatório e da Psicologia do Testemunho pela Universidade de Girona (Espanha). Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade da República do Uruguai. Possui Curso de Gestão de Crises e Continuidade de Negócios pela MIT. Autor do livro “Interrogatório Eficaz: tenha sucesso na prova testemunhal”.

Ney Stany Morais Maranhão – Juiz do Trabalho no TRT8 (PA-AP). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Pará (Graduação, Mestrado e Doutorado). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), com estágio de Doutorado-Sanduiche junto à



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Pará

Universidade de Massachusetts (Boston/EUA). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza (Itália). Autor, coautor, coordenador e organizador de dezenas de obras jurídicas, subscritor de mais de uma centena de artigos científicos, com textos publicados no Brasil, Uruguai, Canadá, Portugal, Espanha, Itália e Nova Zelândia. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia Paraense de Letras Jurídicas.

Assim, vê-se que os contendedistas possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 138/2024, para remuneração dos contendedistas, serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, de acordo com a tabela abaixo:

Conteudista	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Valor Total
Fernando Hoffmann	Juiz do TRT9/Mestre	12 h/a	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Jorge Alberto Araujo	Juiz do TRT4/Mestre	12 h/a	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
Ney Stany Morais Maranhão	Juiz do TRT8/Doutor	12 h/a	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 20.880,00** (vinte mil oitocentos e oitenta reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos contendedistas indicados, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial em substituição - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 140/2024.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho aos contendedistas indicados da seguinte forma:

- a) **Fernando Hoffmann** - R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);
- b) **Jorge Alberto Araujo** - R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);
- c) **Ney Stany Morais Maranhão** - R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região